



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

COMUNICADO CEL/SGCS Nº 3/2025

**Consulta eleitoral para escolha dos representantes dos
técnicos administrativos nos Conselhos Superiores**

Diretrizes para a Propaganda Eleitoral

A Comissão Eleitoral, instituída pelas Portarias UFF no. 68.830, de 11 de Setembro de 2025, publicada no boletim de serviço no. 107, ano LIX, em 12 de Setembro de 2025 e 68.838, de 10 de Outubro de 2025, publicada no boletim de serviço no. 119, ano LIX, em 10 de Outubro de 2025, consoante as Resoluções CUV no. 53 e 54 de 2007, no 45/2008, no 097/2015, nº 106/2015, nº 110/2015, estabelece as seguintes diretrizes para propaganda eleitoral durante a campanha.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º – A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer a partir da divulgação oficial das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral, após período de recurso, no *site* da UFF (<https://www.uff.br/>), até as 23h59 do dia 27 de Outubro de 2025.

Art. 2º – A Propaganda Eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade da chapa, por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, site(s) próprio(s) da(s) chapa(s) e materiais de divulgação que poderão ser distribuídos ou compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como Whatsapp, Telegram ou Signal, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

Art. 3º – Não será permitida a colocação de faixas em qualquer dependência da UFF.

Art. 4º – Não será permitida a fixação de cartazes, exceto em locais previamente autorizados pela administração local.

Art. 5º – Não serão permitidas propagandas sonoras, festas e promoções culturais de qualquer natureza dentro dos campi da universidade e nem em seus acessos.

Art. 6º – A campanha deve ser realizada em clima de respeito mútuo, devendo as chapas utilizar linguagem compatível com a vida universitária, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações análogas às notícias falsas

Art. 7º – É vedada, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto, a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza

pública, inclusive da UFF e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as chapas.

Art. 8º – Fica vetada a publicação paga em jornais, rádio, televisão e nas mídias sociais.

Art. 9º – Aplicam-se, adicionalmente, todos os dispositivos do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, anexo da Resolução CUV número 104/97 com suas alterações posteriores.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante consulta.

Niterói, 14 de Outubro de 2025.

Ana Maria Lima de Farias
SIAPE 311506
Presidente da Comissão Eleitoral